



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de outubro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 20/10/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7967

Número de Autenticidade: 2508f992a8760a5668e320a0fde49a50

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0003871-10.2025.8.23.8000****Assunto: 6º edição do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE).**

Dessa forma, revela-se o pleito como conveniente e oportuno à Administração, outrossim por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **autorizo** os custos de deslocamento do Excelentíssimo Desembargador **Almiro Padilha** e da Excelentíssima Juíza de Direito **Bruna Guimarães Bezerra Fialho**, para participarem da 56ª edição do referido Fórum, que ocorrerá na cidade de Porto Alegre/RS, no período compreendido entre os dias 12 e 14 de novembro de 2025, com ônus para este Tribunal, havendo disponibilidade financeira e orçamentária para o pleito.

No ensejo, homologo o pedido de desistência apresentado pelo Eminentíssimo Desembargador Erick Linhares Lima, Corregedor-Geral desta Corte, com fundamento nos artigos 51 e 52 da Lei nº 418/2004.

Encaminhe-se ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência, para publicação de Portaria, conforme manifestação 2531683.

Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças e à Secretaria de Gestão de Magistrados, para instrução complementar relativa ao Desembargador e Vice-Presidente Almiro Padilha.

Dê-se ciência aos e. Desembargadores e à n. Juíza.

Publique-se o extrato da presente decisão.

Expedientes necessários.

Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 20/10/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2541437 e o código CRC DB58E02C.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0022961-72.2023.8.23.8000****Assunto: Tabela de gastos com PMs excedentes no GabMil/TJRR, no ano de 2023 - requerimento de ressarcimento da PMRR.**

Ante o exposto, com arrimo nos princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da economicidade, bem como nas disposições contidas na Lei Complementar n. 81 de 10 de Novembro de 2004, no Decreto Estadual n. 20.524-E/2016, **acolho** integralmente o parecer técnico exarado pela Secretaria de Gestão de Pessoas no Despacho n. 2512232/2025, e **indefiro** a renovada pretensão de ressarcimento formulada pela Polícia Militar de Roraima no evento 2506191, mantendo incólumes os fundamentos e a conclusão da Decisão PR n. 2292980.

Publique-se o extrato da presente decisão.

Oficie-se ao Comando-Geral da Polícia Militar de Roraima para ciência.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete Militar para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 20/10/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2515759 e o código CRC 286F6357.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0022298-55.2025.8.23.8000

Assunto: Serviço Extraordinário - 15ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar.

Pelo exposto, considerando o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis, a existência de disponibilidade orçamentária e o entendimento já firmado em precedentes administrativos deste Tribunal, acolho a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (2537932) e **autorizo** o pagamento do serviço extraordinário aos Oficiais de Justiça Jucilene de Lima Ponciano e Joelson de Assis Salles, referente à atuação na 15ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, realizada em 24 de setembro de 2025, de acordo com os cálculos apresentados no evento 2537152.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência aos interessados.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 20/10/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2540035 e o código CRC FB8CBF24.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0021411-71.2025.8.23.8000****Assunto: Comunicado de Ocorrência - Solicitação de Adicional Noturno NUPAC – Setembro/2025.**

Pelo exposto, considerando o cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis e a existência de disponibilidade orçamentária, **acolho** a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas (2527986) e **autorizo** o pagamento do adicional noturno aos servidores plantonistas que atuaram no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia no mês de setembro/2025, de acordo com os cálculos apresentados no evento 2526189.

Publique-se o extrato desta decisão.

Dê-se ciência aos interessados.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 20/10/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2539296 e o código CRC 3C24527B.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/10/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 405, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019281-11.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XVII Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (FONAVID)** e **Reunião do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID)**, em São Luís - MA, no período de **9 a 15/11/2025**.

Art. 2º Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Jaime Plá Pujades de Ávila**, titular do Segundo Juizado de Violência Doméstica, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XVII Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (FONAVID)** e **Reunião do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Poder Judiciário Brasileiro (COCEVID)**, em São Luís - MA, no período de **9 a 15/11/2025**.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/10/2025

RECOMENDAÇÃO TJRR/CGJ N. 9, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Recomenda aos(às) delegatários(as) interinos(as) das serventias extrajudiciais a correta interpretação do art. 71-H do Provimento CNJ n. 149, de 30 de julho de 2023, bem como a estrita observância do art. 58 do Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 2 de fevereiro de 2017, e arts. 5º, 6º e 7º do Provimento TJRR/CGJ n. 5, de 26 de maio de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ para orientar e fiscalizar a atuação dos(as) delegatários(as) interinos(as), nos termos do art. 26 do Provimento TJRR/CGJ n. 1, de 2 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO que compete à CGJ fiscalizar as serventias extrajudiciais e manter seu controle financeiro para não colocar em risco a regular prestação do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Provimento CNJ n. 45, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre a escrituração do Livro Diário Auxiliar mantido pelos(as) delegatários(as) de serviços extrajudiciais (titulares, interinos e interventores);

CONSIDERANDO que os interinos e interventores não poderão receber remuneração superior a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes uniformes para a prestação de contas mensal das serventias extrajudiciais sob interinidade, promovendo transparência, segurança jurídica e responsabilização conforme os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a relevância da padronização das práticas administrativas nas serventias vagas, em atenção aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da boa gestão; e

CONSIDERANDO ainda a importância de uma gestão financeira equilibrada, evitando a concentração de pagamentos de valores elevados no início do mês, o que pode comprometer a liquidez e o regular funcionamento da serventia,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos(às) delegatários(as) interinos(as) que observem a correta interpretação do art. 71-H do Provimento CNJ n. 149, de 30 de julho de 2023, a saber: o texto da norma não fixa o valor da remuneração, mas o teto máximo a que o valor pode chegar, podendo, inclusive, a depender das receitas e despesas do mês de faturamento, ficar muito aquém do teto remuneratório.

Art. 2º Recomendar que os valores referentes à remuneração dos(as) delegatários(as) interinos(as) só seja retirado das receitas da Serventia, em seu percentual máximo, após ser possível concluir que a Serventia não apresentará, no mês em destaque, saldo negativo.

Parágrafo único. O fato da remuneração dos(as) delegatários(as) interinos(as) ficar abaixo do teto remuneratório previsto no art. 71-H do Provimento CNJ n. 149, de 2023 no mês apurado, em razão da insuficiência de recursos, não gera direito dos(as) delegatários(as) interinos(as) a fazerem sua complementação nos meses subsequentes.

Art. 3º Recomendar aos(as) delegatários(as) interinos(as) que se abstenham de lançar como despesas ordinárias da Serventia, a sua contribuição previdenciária e o valor correspondente ao seu Imposto de Renda.

Art. 4º Recomendar ainda que os pagamentos aos prestadores de serviços que ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos vigentes sejam precedidos da apresentação de Nota Fiscal.

Art. 5º Recomendar aos(as) delegatários(as) interinos(as) que, ao programarem os pagamentos das despesas da serventia, evitem concentrar várias contas para pagamento nos primeiros dias do mês, a fim de não elevar o montante das despesas nesse período, promovendo a distribuição equilibrada dos pagamentos ao longo do mês, de modo a assegurar a regularidade financeira, a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações essenciais.

Parágrafo único. As despesas geradas em determinado mês deverão ser quitadas com as receitas auferidas no mesmo mês, vedando-se o uso de receitas futuras para pagamento de obrigações pretéritas.

Art. 6º A presente Recomendação tem caráter orientativo e visa uniformizar os procedimentos de gestão financeira das serventias vagas, assegurando a transparência da administração interina e a garantia ao recolhimento dos tributos.

Art. 7º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Processo ADMINISTRATIVO n.º 001xxxx-3x.2025.8.23.8000

Assunto: (...)

DECISÃO

Trata-se de Reclamação realizada junto à Ouvidoria-Geral de Justiça, acerca de conduta inapropriada do servidor (...) no ambiente de trabalho (evento [249xxxx](#)).

A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no âmbito do TJRR (CPEAMAS-TJRR), realizou o acolhimento da reclamante, sugerindo a mudança de lotação imediata do reclamado (evento [250xxxx](#)).

A Presidência desta Corte de Justiça, deferiu a mudança de lotação do referido servidor (evento [250xxxx](#)).

Encaminhado os autos à Corregedoria-Geral de Justiça, foi determinada a intimação do servidor para prestar esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias, o qual deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (evento [253xxxx](#)).

É o breve relato.

Inicialmente, importa destacar que a Corregedoria-Geral da Justiça de Roraima (CGJ-RR) é o órgão responsável por apurar fatos relacionados aos desvios de conduta praticados por magistrados, servidores e delegatários, tendo como valores primários a ética, comprometimento, inovação, responsabilidade institucional, social e ambiental, nos termos do art. 26, inc. XIII, da Resolução TJRR/TP nº 27/2023 (Regimento Interno do Tribunal).

A LCE n.º 053/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, estabelece em seus artigos 137 e 142 que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração mediante, dentre outros, processo administrativo disciplinar, sendo este o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições. Vejamos:

Art. 137. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

[...]

Art. 142. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

O Código de Ética e de Conduta do TJRR, instituído pela Resolução TJRR/TP n.º 73/2022, estabelece como princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores, a dignidade humana e o respeito às pessoas (art. 3º, II).

O art. 5º, inciso XIII, reforça a importância de valorizar e promover ambiente de trabalho harmonioso, primando por atitudes positivas de respeito pelas pessoas, a fim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação.

In casu, considerando a gravidade dos fatos narrados nos autos acerca de conduta inapropriada do servidor (...) no ambiente de trabalho, bem como a inércia do reclamado, que deixou transcorrer *in albis* o prazo para sua manifestação, necessário a apuração rigorosa da possível falta disciplinar.

Cumpre destacar, ainda, que a reclamante compareceu à CGJ informando que o servidor reclamado, como tomou ciência do presente procedimento, compareceu a seu setor de trabalho novamente agressivo, sendo retirado por outro servidor do Setor (...), a fim de evitar o contato com a reclamante.

Diante do exposto, inexistindo elementos que permitam o pronto arquivamento do feito, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do servidor (...), (cargo), nos termos do art. 137 da Lei Complementar n.º 053/2001 c/c art. 99 do Provimento CGJ n.º 3/2023.

O PAD deverá ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CPS).

Publique-se com as cautelas de praxe e expeça-se a respectiva Portaria de instauração.

Intime-se.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo SEI 0022351-36.2025.8.23.8000

Origem: Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos

Assunto: 5º Leilão Judicial/Alienação Antecipada/Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/VE

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo aberto **para o cumprimento das DECISÕES JUDICIAIS** expedidas nos autos dos processos de Alienação Antecipada/Tráfico de Drogas, de origem da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, encaminhadas a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos/DGBA/CGJ, **nos termos do artigo 144-A do CPP, Resolução/CNJ nº 558/2024 e Lei 11.343/06 e suas atualizações na Lei 13.840/2019;**

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicional de 2º Grau e Administração Superior/CGJ com a finalidade de "*Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final*", nos termos do art. 2º, inciso I, anexo I da [Resolução TP/RR n. 19/2023](#). Nesse sentido, a Corregedoria-Geral de Justiça, com sua nova composição, dispõe de bens a serem destinados para leilão.

Em atendimento as **DECISÕES JUDICIAIS nos eventos** [2536485](#), [2536516](#), [2536540](#), [2536620](#), [2536667](#), [2536751](#), [2536923](#), [2537034](#), [2539012](#), [2539026](#), [2539040](#), [2539100](#), [2539127](#), [2539193](#), [2539685](#) e [2539738](#) de **Alienação Antecipada de origem da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas** do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e fluxo de destinação desses bens ev. [2371108](#), a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos realizou o levantamento dos veículos disponibilizados para **alienação antecipada/leilão**, conforme laudos de avaliação de veículo colacionados nos eventos nº [2536499](#), [2536526](#), [2536583](#), [2536627](#), [2536682](#), [2536754](#), [2537013](#), [2537040](#), [2539016](#), [2539034](#), [2539046](#), [2539103](#), [2539142](#), [2539149](#), [2539695](#) e [2539742](#).

É o relato. Decido.

Inicialmente, destaco que a destinação de bens sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima visa alcançar, de forma célere, benefícios administrativos, em especial agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, disponibilizando espaços para novas apreensões. Do mesmo modo, diminui os custos com controles, armazenagens e evita a depreciação dos bens avaliados.

Diante do exposto, considerando a inexistência de óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos informados pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, procedo com as seguintes providências para fins de realização de leilão, que deverá acontecer de forma eletrônica:

a) Nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Sr. Wesley Silva Ramos, credenciado **no edital nº 03/2024 do TJRR e contrato nº47/2024** ev. [2266321](#), com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, sob o n. 05/2016;

b) Designo o leilão para o dia 30 de outubro 2025, às 9h. Os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;

c) Não havendo o arremate dos bens com base nos art. 144-A do CPP, **designo o dia 10 de novembro de 2025, às 9h**, para o segundo leilão (praça), quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;

e) Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão e em conta do leiloeiro, e 20% (vinte por cento) ao ICMS/Receita Estadual;

f) Além dos valores mencionados no item anterior, o arrematante deverá realizar o pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação Judicial, gerada pela empresa **WR LEILÕES**, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);

g) As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante;

i) A taxa de registro de comunicado de venda/cancelamento de comunicação de venda fica a cargo do arrematante ev. [2150827](#);

j) Oficie-se ao DETRAN/RR para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, conforme estabelece o art. 144-A do CPP, §5º, do Código de Processo Penal, e aos demais órgãos para as baixas administrativas/débitos/multas dos veículos arrematados (PRF, B3, SEFAZ/RR, DNIT e SMST).

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

EDITAL TJRR/CGJ N. 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0022351-36.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Leilão**, na forma **eletrônica**, do tipo **maior lance**, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, matrícula JUCERR n. 5/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, nos termos do art. 144-A, da Lei Federal 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - CPP, da Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024 e da Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, conforme as condições abaixo descritas:

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 30 de outubro de 2025

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO

No 2º leilão pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a **80% (oitenta por cento)** para os do **art. 144-A do CPP**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 10 de novembro de 2025

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação antecipada de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (art. 144-A do CPP, Resolução CNJ n. 558, de 2024, Lei Federal n. 11.343, de 2006), conforme relação constante do Anexo I deste edital.

1.1.1. **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei Federal n. 12.977, de 20 de maio de 2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento da taxa de baixa definitiva ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento), para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto à empresa credenciada WR LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA, CNPJ: 28.216.867/0001-06), situada à rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa

Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos de Justiça - DGBA e o Leiloeiro Credenciado não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito.

1.1.2. **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - veículos que poderão voltar a circular.

1.1.3. Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento).

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1. Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, e físicas, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2. Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de *login* e senha válidos obtidos junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da Sessão.

2.2.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Por força do § 3º, do art. 195, da Constituição Federal - CF, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.4. Não será admitida a participação, conforme previsto no art. 890 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e

VI - dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter "*ad corpus*", no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao TJRR, qualquer responsabilidade posterior, como

concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o TJRR e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - CC, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do CC) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

a) nos dias 27, 28 e 29 de outubro 2025, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, no endereço: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

4.3. Bens não arrematados no 1º Leilão, estarão disponíveis para visita nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2025.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º, do art. 170, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta; e

b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br.

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante do Anexo I, deste Edital.

7. DOS LANCES

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitidos lances de valores idênticos, conforme inciso XL, do art. 6º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irretratáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, o Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

a) nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;

- b) descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) valor de arremate; e
- d) instruções sobre pagamento do(s) bem(ns) e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do leilão, por meio de Guia Judicial (depositada nos autos do processo) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Fica o Arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrerá após compensação da GUIA JUDICIAL e COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

8.2.3. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6 CONTA CORRENTE: 0018971-5 BANCO BRADESCO FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos CPF: 835.853.031-53
--

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará no cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento do ICMS de 20% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) é vedado ao Arrematante, circular, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo I deste Edital;
- b) acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: **a.** descrição do bem; **b.** valor de avaliação; **c.** valor de arremate; **d.** CPF/CNPJ do arrematante; **e.** nome do arrematante; **f.** quantidade de lotes arrematados; **g.** quantidade de lotes não arrematados; e **h.** quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros

documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e

e) demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloadado em outra oportunidade.

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 8h às 12h e das 14h às 17h.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei Federal n. 12.977, de 2014 e nas Resoluções CONTRAN ns. 611 e 623, ambas de 2016.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O TJRR, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que acarretem prejuízo à Administração;

b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante do Anexo II, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJRR, por um período de até 2 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2 deste edital; e

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos arts. 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. São aplicáveis, ainda, as sanções previstas Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do art. 164 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.2. Caso admitido, o recurso será decidido pela CGJ do TJRR.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O TJRR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

13.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante.

13.3. O Leiloeiro Público Oficial, a DGBA, a CGJ, o TJRR e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos.

13.4. A CGJ informa aos Arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do art. 144-A, do CPP, acrescentado pelo art. 5º, da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do Arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do Arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV ou documento equivalente, conforme orientações do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mediante o encaminhamento do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação, original ou cópia autenticada, que deverá ser fornecido pelo Leiloeiro Público Oficial, enquanto as documentações relacionadas a este Edital serão fornecidas pela CGJ/TJRR, que serão entregues ao Arrematante, conforme subitem "5.1", no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a arrematação.

13.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

13.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

13.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

13.9. Os casos omissos serão solucionados pela CGJ do TJRR.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

5º Leilão Judicial/Alienação Antecipada de Bens Vinculados ao Tráfico de Drogas

I t e m	Placa	Marca/Modelo	Cor	Chassi	Processo Administrativo SEI/TJRR
1	NAO0H92	YAMAHA ,FAZER250 BLUE FLEX	VERMEL HA	9C6RG2310G000 6105	0805267-97.2025.8.23.0010
2	NAL9711	HONDA CG 125 TITAN ES	VERMEL HA	9C2JC30202R108 315	0828150-38.2025.8.23.0010
3	NAV0E01	HONDA FUSCO CARGO 150 ESD	BRANCA	9C2KC1640ER00 2322	0828213-63.2025.8.23.0010
4	JWB6A72	FORD FIESTA SEDAN FLEX	PRATA	9BFZF20A58823 2820	0830256-70.2025.8.23.0010
5	NAX6I10	HONDA CG 150 TITAN ESD	AZUL	9C2KC15309R10 1379	0830818-79.2025.8.23.0010
6	NUK0383	GM PRISMA LT 1.4 ECO	BRANCA	9BGKS69V0HG2 45172	0832218-31.2025.8.23.0010
7	NAS6J11	HONDA, CG 160 FAN	PRATA	9C2KC2200PR03 3477	0826716-14.2025.8.23.0010
8	NAT8J53	HONDA, BIZ 125 ES	PRETA	9C2JA04208R08 3629	0835909-53.2025.8.23.0010
9	RZB3A28	HONDA, CG 160 START	PRETA	9C2KC2500PR12 0894	0833487-08.2025.8.23.0010
10	NAN3A25	HONDA, CG 125 FAN KS	VERMEL HA	9C2JC4110AR62 1643	0834635-54.2025.8.23.0010
11	NOI2G211	VW NOVO VOYAGE 1.0	PRATA	9BWDA05U3DT 241085	0830926-11.2025.8.23.0010
12	JXJ9F04	GM PRISMA MAXX	VERMEL HA	9BGRM69807G2 70912	0827567-53.2025.8.23.0010
13	NAH4146	HONDA CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2501SRS1 6955	0834493-50.2025.8.23.0010
14	NUI0C86	YAMAHA XTZ150 ROSSER	BRANCA	9C6DG2570K000 6477	0829894-68.2025.8.23.0010
15	NAO6377	HONDA CG 150 FAN ESDI	VERMEL HA	9C2KC1680BR53 1384	0820847-70.2025.8.23.0010
16	NUL9A10	HYUNDAI TUCSON GLB	PRETA	95PJM81BPBB00 0060	0820005-90.2025.8.23.0010

ANEXO II - RELAÇÃO DE VALORES/TAXAS

Item	Descrição de Serviço	Valor Unitário
1	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 119,23
2	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 261,00
3	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 340,00
4	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
5	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
6	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
7	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 38,00
8	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 19,00
9	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,00

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA TJRR/SG N. 97, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 140, de 21 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a adoção de métodos consensuais de resolução de conflitos pela Administração Pública dos órgãos do Poder Judiciário, em controvérsias decorrentes de contratos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), nº 13.140/2015 (Lei da Mediação) e nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os procedimentos para utilização de métodos autocompositivos de solução de controvérsias em matéria de contratos administrativos; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI nº 0020420-95.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e à proposição de minuta de ato normativo para regulamentar a aplicação da Recomendação CNJ nº 140/2023, que trata da utilização de métodos consensuais de resolução de conflitos pela Administração Pública no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – promover debates sobre o tema e sobre a legislação de regência, bem como realizar diagnósticos;

II – promover levantamento e análise de normativos e boas práticas adotadas em outros tribunais;

II – propor diretrizes e parâmetros para a adoção de mecanismos consensuais de solução de controvérsias em contratos administrativos;

III – elaborar minuta de ato normativo que estabeleça a Política de Consensualidade Administrativa no TJRR;

IV – apresentar relatório conclusivo contendo as propostas e recomendações elaboradas.

Art. 3º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Charles Barbosa Mendes, Secretário de Gestão Administrativa, que o coordenará;

II – Emília Nayara Fernandes Mubarac, Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo;

III – Kárisse Nascimento Blos Lago, Secretária Adjunta da Secretaria-Geral;

IV – Claudete Pereira da Silva, Secretária Adjunta da Secretaria de Infraestrutura e Logística;

V – Boniek Amurim de Souza, Secretário Adjunto da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará suas conclusões no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa da coordenação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

PORTARIA TJRR/SG DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 99 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2539843, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0022523-75.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Israel Carvalho França Gomes		Servidor	5,5 (cinco e meia)
Destino	Belo Horizonte - MG		
Motivo:	Acompanhar o Excelentíssimo Desembargador Presidente no XVIII Encontro do CONSEPRE, a fim de prestar apoio administrativo e logístico.		
Data:	10 a 15/11/2025		

Nº 100 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2539843, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0022523-75.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sandro Barbato Altério		Servidor	11,5 (onze e meia)
Destino	Belo Horizonte - MG		
Motivo:	Acompanhar o Excelentíssimo Desembargador Presidente no XVIII Encontro do CONSEPRE, a fim de prestar apoio administrativo e logístico.		
Data:	10 a 21/11/2025		

HERMENEGILDO ATAIDE D’AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0008583-43.2025.8.23.8000

Assunto: Devolução de valor ao Erário.

[...]

13. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 10 desta decisão.

14. Publique-se a parte dispositiva.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite**, Secretário(a), em 17/10/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2523242** e o código **CRC 01EE5A2C**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 20/10/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 70/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0021898-41.2025.8.23.8000.

OBJETO: Aquisição de bens móveis permanentes (poltronas, sofás, mesas e carrinho), para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: F N DE ALMEIDA LTDA - CNPJ: 84.111.020/0001-20.

VALOR: R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n. 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Karisse Nascimento Blos Lago - Secretária Geral em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Fábio Nunes de Almeida - Representante Legal.

Data: 16 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 20/10/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

DECISÃO

SEI nº 0014353-17.2025.8.23.8000
Origem: GABINETE MILITAR - Administrativo
Assunto: Suprimento de Fundos

- 1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, Assessor de Gabinete Administrativo, lotado no Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
- 2. Consta Decisão SOF [2418739](#) concedendo o Suprimento de Fundos.
- 3. Com fundamento no novo Manual de Suprimento de Fundos, aprovado pelo Grupo de Trabalho - Portarias n.º 415/2025 e 713/2024, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na análise da documentação apresentada (evento [2540572](#)), e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 415/2025.
- 4. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025

N. 1692- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022392-03.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gabriel Rodrigues Lima		Oficial de Gabinete	5,5 (cinco e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.		
Motivo:	Participar do curso Inteligência Artificial Generativa na Atividade Jurisdicional: aspectos práticos, estratégias de gestão e aplicação da Resolução CNJ nº 615/2025 - Turma 5.		
Data:	20 a 25.10.2025.		

N. 1693- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022621-60.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vicinal Félix Pinto e outros, Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais		
Data:	20/10/2025.		

N. 1694- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022081-12.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciane Oliveira da Silva		Chefe de setor	0,5 (meia diária)
Destino:	Cantá/RR		
Motivo:	Participar do Projeto Mosaico na Escola Estadual Barbosa de Alencar, localizada na Vila São José		
Data:	14/10/2025		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2025.

YANO LEAL PEREIRA
Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 20/10/2025

PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE BONFIM**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

A MM. Juíza Dr.^a **LILIANE CARDOSO**, Titular do Juizado da Infância e Juventude de Bonfim – Competência Cível da Comarca de Bonfim, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800137-80.2025.8.23.0090 – Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Polo Passivo(s): (...)

Como se encontra a parte (...), **nascido(a) no dia (...), em (...), nacionalidade: (...), sexo: (...), filho(a) de (...)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, recorrer da sentença, que segue abaixo, através de advogado particular ou defensor público constituído. A sentença assim diz:

*Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, com fundamento no art. 485, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.*

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 20/10/2025. Eu, Marcelo Moura de Souza, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado da Infância e Juventude de Bonfim – Competência Cível, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfj@tjrr.jus.br.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor de Secretaria da SJRI

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**Expediente de 20/10/2025****MM JUÍZA DE DIREITO
RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM JUIZ UMBERTO TEIXEIRA, LOCALIZADO NA AVENIDA ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, BAIRRO CENTRO, SÃO LUIZ/RR – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, A REALIZAR-SE NOS MESES DE FEVEREIRO A NOVEMBRO.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 25 de fevereiro de 2025, às 08h30min horas é a seguinte:

1ª SESSÃO - 25/02/2025 08:30 - REDESIGNADA

Ação Penal: 0000585-07.2010.8.23.0060

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **ANDRIEL PEREIRA MELO, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, vulgo “Nenô” e ELSON DIAS DA SILVA, vulgo “PJ”**

Defesa(s): DEFENSORIA PÚBLICA

2ª SESSÃO - 25/03/2025 08:30

Ação Penal: 0801135-12.2023.8.23.0060

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **MANUEL ANTONIO GONZALEZ MARQUEZ**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

3ª SESSÃO - 27/05/2025 08:30

Ação Penal: 0000585-07.2010.8.23.0060

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **ANDRIEL PEREIRA MELO, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, vulgo “Nenô” e ELSON DIAS DA SILVA, vulgo “PJ”**

Defesa(s): DEFENSORIA PÚBLICA

4ª SESSÃO - 12/06/2025 08:30

Ação Penal: 0024171-10.2009.8.23.0060

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **ANTONIO AMBROSIO SOUZA DA SILVA**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

5ª SESSÃO - 24/06/2025 08:30

Ação Penal: 0000321-14.2015.8.23.0060

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **SILAS SOARES RODRIGUES**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

6ª SESSÃO - 08/07/2025 08:30

Ação Penal: 0800627-37.2021.8.23.0060

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **JONATHAS JOABE MIRANDA CABRAL e VAGNILSON CUSTODIO DE ALMEIDA**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA e ADV OAB/RR 1622N GESSYKA LORENA BARCELAR TRAJANO

7ª SESSÃO - 16/09/2025 08:30 - RÉU PRESO

Ação Penal: 0800603-38.2023.8.23.0060

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO DOS SANTOS**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

8ª SESSÃO - 21/10/2025 08:30 - RÉU PRESOAção Penal: **0800497-52.2018.8.23.0060**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): **CILAS DOS SANTOS GOMES**

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

9ª SESSÃO - 04/11/2025 08:30Ação Penal: **0800487-71.2019.8.23.0060**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

10ª SESSÃO - 11/11/2025 08:30Ação Penal: **0000101-16.2015.8.23.0060**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu(s): HAILTON SANTOS MARTINS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA

TERMO DE SORTEIO

Aos 21 de janeiro de 2025, nesta Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, sito à Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR – Fone: (95)3198-4180 – E-mail: szw@tjrr.jus.br, reuniu-se por meio do sistema de videoconferência a MM. Juíza de Direito, titular da Comarca São Luiz do Anauá, **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, a Promotora de Justiça **LARA VON HELD CABRAL FAGUNDES**, a Defensora Pública **BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES**, ausente, justificadamente, o representante da o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Roraima, comigo Leticia Machado de Lima, escrevente designada, onde foi anunciado que seria procedido o sorteio de Jurados a serem convocados para servirem durante a **1ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2025**, cujas sessões encontram-se pautadas para a Reunião Periódica: **25/02/2025 - 30/11/2025, nos dias 25/02/2025 08:30 25/03/2025 08:30, 27/05/2025 08:30 12/06/2025 08:30 24/06/2025 08:30 08/07/2025 08:30 16/09/2025 8:30 21/10/2025.08:30**. Na seqüência, pela MM Juíza foram sorteados eletronicamente 50 jurados dos alistados para o corrente ano, o que foi feito, verificando-se, ao final, terem sido sorteados, os jurados: **ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, ANA PAULA COSTA DE SOUSA, ANEZIA APARECIDA FALCÃO, ANTONIA DIANAIA OLIVEIRA LOPES, BERNARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, CÍCERA GALDINO DA SILVA, DAVILMAR LIMA SOARES, DAVI MOREIRA DOS SANTOS, DIVINO SOUZA PEREIRA, ELIANA MOREIRA NASCIMENTO, ELIEZEL DE SOUZA COSTA, ENIVAL MACHADO DE ARAUJO, FABRICIANO EPIFANIO, FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA PINHEIRO, GENESON PEREIRA DE ARAUJO, GERALDA APARECIDA DE SOUZA LIMA, GLYCIANE ALMEIDA EVANGELISTA, HERCULIS BARROS DE OLIVEIRA, IVANILDE DOS SANTOS CASTRO, IVONEIDE SANTOS DO NASCIMENTO, JADSAN DE SOUZA OLIVEIRA, JOEL DA SILVA SOUSA, JOSIMAR LIMA DA CONCEIÇÃO, JUAREZ DOS SANTOS, JULIANE CHAGAS DE SOUZA CAVALCANTI, LAÉRCIO AGUIAR ALVES, LEIDIANE APARECIDA DA SILVA PINTO, LEIDIANE DA COSTA VAZ, LEILA MARIA SOUSA SILVA, LUCILENE ALVES DE AGOSTINHO DE LIMA, MANOEL MOISÉS VIEIRA, MARIA IRANEIDE SILVA DE SOUSA, MARLI DOS SANTOS SANTANA, NAIARA DIAS BEZERRA, PAULA YONARA R. FURLANETO, PAULO ROBERTO FARIAS PEREIRA, PEDRO EDEMAR FOSS, QUEILA VIDINHO QUEIROZ VICENTE, RAIMUNDA BEDJANE PEDROSA SILVA, RONAL DE OLIVEIRA SOUSA, ROSALINA SANTOS PIMENTEL, ROSELI PERPÉTUA DAS VIRGENS, ROSEMBERG FURTADO NEVES, ROSILENE ARAUJO PEREIRA, ROZELANDIA GUERRA, SAMUEL ALBINO DE SOUZA GOMES, SAULO AMERICO SILVA, SHEILA SILVA ABREU, VIDINEIA CORDEIRO DA SILVA, VILMAR STROSCHEIN**. Em seguida, a MM Juíza de Direito determinou a realização dos atos necessários à convocação dos Jurados sorteados, na forma da lei. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leticia Machado de Lima, Assessora Técnica, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANO DE 2025.

A Douta RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais, foram SORTEADOS, para servirem durante a **1ª REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2025**, cujas sessões encontram-se programadas para a Reunião Periódica: **25/02/2025 - 30/11/2025, nos dias 25/02/2025 08:30, 25/03/2025 08:30, 27/05/2025 08:30, 12/06/2025 08:30, 24/06/2025 08:30, 08/07/2025 08:30, 16/09/2025 8:30, 21/10/2025 08:30, 04/11/2025 08:30 e 11/11/2025 08:30**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3537-1028 - E-mail: szw@tjrr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, ANA PAULA COSTA DE SOUSA, ANEZIA APARECIDA FALCÃO, ANTONIA DIANAIA OLIVEIRA LOPES, BERNARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, CÍCERA GALDINO DA SILVA, DAVILMAR LIMA SOARES, DAVI MOREIRA DOS SANTOS, DIVINO SOUZA PEREIRA, ELIANA MOREIRA NASCIMENTO, ELIEZEL DE SOUZA COSTA, ENIVAL MACHADO DE ARAUJO, FABRICIANO EPIFANIO, FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA PINHEIRO, GENESON PEREIRA DE ARAUJO, GERALDA APARECIDA DE SOUZA LIMA, GLYCIANE ALMEIDA EVANGELISTA, HERCULIS BARROS DE OLIVEIRA, IVANILDE DOS SANTOS CASTRO, IVONEIDE SANTOS DO NASCIMENTO, JADSAN DE SOUZA OLIVEIRA, JOEL DA SILVA SOUSA, JOSIMAR LIMA DA CONCEIÇÃO, JUAREZ DOS SANTOS, JULIANE CHAGAS DE SOUZA CAVALCANTI, LAÉRCIO AGUIAR ALVES, LEIDIANE APARECIDA DA SILVA PINTO, LEIDIANE DA COSTA VAZ, LEILA MARIA SOUSA SILVA, LUCILENE ALVES DE AGOSTINHO DE LIMA, MANOEL MOISÉS VIEIRA, MARIA IRANEIDE SILVA DE SOUSA, MARLI DOS SANTOS SANTANA, NAIARA DIAS BEZERRA, PAULA YONARA R. FURLANETO, PAULO ROBERTO FARIAS PEREIRA, PEDRO EDEMAR FOSS, QUEILA VIDINHO QUEIROZ VICENTE, RAIMUNDA BEDJANE PEDROSA SILVA, RONAL DE OLIVEIRA SOUSA, ROSALINA SANTOS PIMENTEL, ROSELI PERPÉTUA DAS VIRGENS, ROSEMBERG FURTADO NEVES, ROSILENE ARAUJO PEREIRA, ROZELANDIA GUERRA, SAMUEL ALBINO DE SOUZA GOMES, SAULO AMERICO SILVA, SHEILA SILVA ABREU, VIDINEIA CORDEIRO DA SILVA, VILMAR STROSCHEIN.** O presente EDITAL, será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, aos 20 de outubro de 2025. Eu, Letícia Machado de Lima, Assessora Técnica, lavrei e subscrevo.

Letícia Machado de Lima
Assessora Técnica